

EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL/2018-2

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede na Rua Rui Barbosa, 520, Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.805.895/0001-30, inscrição estadual nº 10802030-00, titular de concessão de distribuição de energia elétrica sob regime de serviço público, nos termos do Decreto nº 67.919, de 22.12.1970, da Portaria MME nº 530, de 01.12.1998, e do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 027/1999, firmado em 30.03.1999, no âmbito do Município de Campo Largo-PR, cuja vigência foi prorrogada até 07 de julho de 2045, conforme assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de acordo com o Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012 e no Decreto nº 8.461, 02 de junho de 2015. A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, doravante denominada **COMPRADORA**, de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados, conforme legislação aplicável (Lei nº.10.438/2002, Lei nº. 10.848/2004, Decreto nº5.163/2004) que dispõe que os agentes de distribuição que possuam mercado próprio inferior a 500 GWh/ano poderão adquirir energia elétrica por meio de processo de licitação pública, apresenta os procedimentos que serão aplicados para a compra de energia elétrica convencional no presente Edital.

1. OBJETIVO

- 1.1. Compra de energia elétrica de fonte convencional pela concessionária de distribuição COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, doravante denominada “COMPRADORA”, destinada a atender às necessidades de seus respectivos Balanços de Energia Elétrica, no Submercado Sul.
- 1.2. Podem participar deste Leilão de Compra de Energia, pleiteando habilitação, nos termos do item 5 deste Edital, pessoas jurídicas de direito privado ou público e agentes da CCEE, que não poderão estar inadimplentes ou possuir restrições cadastrais junto à COMPRADORA.
- 1.3. Para fins deste Edital, “Proponente Vendedor” significa a empresa que venha a apresentar Proposta de Venda de Energia Elétrica, e seja agente da CCEE na classe dos geradores e dos comercializadores.
- 1.4. Para fins deste Edital, “Vendedor” significa o Proponente Vendedor que venha a sagrar-se vencedor do Leilão e que deverá assinar o(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica-CCVEE.

2. DOCUMENTAÇÃO - Anexos ao Edital

- 2.1. Anexo I - Características dos Produtos.
- 2.2. Anexo II - Termo de Adesão (modelo).
- 2.3. Anexo III - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia - CCVEE.
- 2.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Declaração de Desimpedimento, Lastro e Comercialização.

3. CARACTERÍSTICAS DA COMPRA

- 3.1. As características gerais dos produtos ofertados, tais como: período de fornecimento, quantidade de energia, Submercado, garantia, reajuste estão descritas no Anexo I - Característica dos Produtos, item 2.1 deste Edital.
- 3.2. A COMPRADORA receberá as ofertas de preço, classificando-as nos termos do item 7 deste Edital.
- 3.3. **Preço do Produto:** Os preços, em R\$/MWh, serão livremente ofertados pelo Proponente Vendedor, observado o **Preço Máximo** que será divulgado apenas aos Proponentes Vendedores devidamente habilitados, conforme item 5, no prazo indicado no cronograma - item 13.
- 3.4. **Submercado de Entrega:** somente serão aceitas ofertas no Submercado especificado para cada produto.
- 3.5. **Informações sobre o reajuste dos preços, as modalidades e a forma de prestação de garantia financeira, as datas para registro, faturamento e pagamento:** conforme estabelecido na minuta do Contrato, item 2.3., Anexo III deste Edital.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. O modelo do Contrato a ser celebrado entre o Comprador e o(s) Vendedor(es) constitui o anexo do item 2.3. deste Edital.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se neste Leilão, o Proponente Vendedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de que é Agente na CCEE na categoria de geração - classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos Produtores Independentes; ou classe dos Autoprodutores; ou na categoria de comercialização - classe dos agentes Comercializadores;
- b) Contrato Social ou Estatuto Social atualizado devidamente registrado no órgão competente;
- c) Comprovação de Capital Social, integralizado e registrado, na forma da lei de, no mínimo: R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil de reais);
- d) Certidões Negativas de débitos inscritos e de débitos não inscritos na dívida ativa estadual expedidas pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais expedidas pela CCEE e ANEEL;
- f) Termo de Declaração de Desimpedimento, Lastro e Comercialização assinada pelos representantes legais, conforme o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União compreendendo os débitos perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ou positiva com efeitos de negativa, com validade na data da apresentação. (Documento a ser confirmado on-line, junto ao Órgão competente);
- h) Certificado de Regularidade de Situação Perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, com validade na data da apresentação. (Documento a ser confirmado on-line, junto ao Órgão competente);
- i) Prova de inscrição da pessoa jurídica (i) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ comprovando situação ativa e (ii) no cadastro estadual da sede da pessoa jurídica (Documentos válidos somente mediante consulta on-line, junto ao Órgão competente);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou positiva com efeito de negativa. (Documento válido somente mediante consulta on-line, junto ao Órgão competente).

5.1.1. O Proponente Vendedor não pode ter integrado a relação de agentes vendedores divulgada pela CCEE, nos últimos 12 meses anteriores ao presente Leilão, que não tiveram os registros de seus contratos de venda integralmente efetivados, conforme estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 531/2012, art. 13, inciso II.

5.1.2. O Capital Social mínimo acima exigido, será critério para envio de Proposta de Venda de energia pelos Proponentes Habilitados.

5.2. A energia ofertada deverá ser proveniente (i) das usinas em operação comercial do Proponente Vendedor ou de Usinas pertencentes ao grupo societário do Proponente Vendedor; ou ainda (ii) de contratos de compra e venda de energia do Proponente Vendedor.

5.3. A COMPRADORA poderá solicitar aos Proponentes Vendedores esclarecimentos e/ou a apresentação de documentos que comprovem as exigências dos itens 5.1 e 5.2 acima e ainda documentação complementar. As respostas às solicitações da COMPRADORA deverão ser apresentadas no prazo fixado pela COMPRADORA, também por escrito, sob pena de inabilitação do Proponente Vendedor.

5.4. Havendo qualquer dificuldade na transmissão de documentos por fac-símile ou e-mail, a COMPRADORA deverá ser contatada pelo telefone (11) 4573-0000.

5.5. O Proponente Vendedor habilitado, e somente este, receberá sua confirmação e as informações previstas no item 3.3., conforme prazo indicado no Cronograma - item 13, através do fax ou do e-mail indicados em seu Termo de Adesão.

6. SISTEMÁTICA

- 6.1. O Leilão eletrônico será do tipo aberto, via Internet, em que os Proponentes Vendedores habilitados poderão fazer ofertas de venda para os produtos especificados no ANEXO I.
- 6.2. Os produtos serão ofertados em 2 (duas) fases: a primeira fase, aberta, com duração de 60 (sessenta) minutos e a segunda fase, fechada, com duração de 15 (quinze) minutos. A fase fechada terá início após um intervalo de 10 (dez) minutos contados a partir do término da fase aberta.
- 6.3. Havendo qualquer lance dentro do último minuto da fase aberta, ela será prorrogada por 01 (um) minuto adicional e assim sucessivamente.
- 6.4. A COMPRADORA inserirá na plataforma, antes do início do Leilão Eletrônico, o valor do preço máximo do produto. O preço máximo será divulgado, diretamente na plataforma, até a abertura da rodada de negociação do referido produto.
- 6.5. O preço proposto pelo Proponente Vendedor não poderá ser superior ao preço máximo estipulado.
- 6.6. A COMPRADORA inserirá na plataforma, antes do início do Leilão Eletrônico e sem divulgação aos Proponentes Vendedores, o valor do Preço de Reserva do produto. Esse valor poderá sofrer ajustes durante o leilão.
- 6.7. O preço a ser ofertado pelo Proponente Vendedor deverá ser igual ou menor que o Preço de Reserva, para poder ser considerado como lance válido e passível de ser atendido.
- 6.8. Para o Produto, o Proponente Vendedor deverá fazer proposta de preço (em R\$/MWh).
- 6.9. A quantidade de energia será fixa, e corresponderá ao lote único. O lote único é a totalidade de energia do produto, para atendimento de todos os períodos, conforme consta no item 2.1 - Anexo I deste Edital, de modo que não será solicitada, ao Proponente Vendedor, a inserção do montante de energia.
- 6.10. Após a inclusão do preço, a plataforma exibirá uma mensagem de confirmação do lance para o Proponente Vendedor, que deverá confirmá-la para que sua proposta seja registrada.
- 6.11. Durante a fase aberta, o Proponente Vendedor habilitado poderá visualizar a situação de sua proposta, com relação às ofertas realizadas pelos demais participantes. A situação poderá ser uma das seguintes indicações:
- i. “Totalmente Atendido” (todo o montante ofertado será adquirido); ou
 - ii. “Não Atendido” (a oferta não possui um preço suficientemente competitivo e não resultará em uma operação de compra e venda pela COMPRADORA).
- 6.12. Na fase aberta, o Proponente Vendedor poderá substituir a sua proposta para o produto, desde que o preço da nova oferta seja sempre menor que o da sua proposta vigente.
- 6.13. Na fase fechada, só poderá ofertar o Proponente Vendedor que realizou oferta na fase aberta, limitando-se a uma única oferta por cada Proponente Vendedor.
- 6.14. Na fase fechada, o Proponente Vendedor poderá, exclusivamente, realizar lance único decisivo, com o objetivo de diminuir a oferta já realizada de preço (em R\$/MWh).
- 6.15. Nesta fase, o participante não terá a informação se o seu lance está sendo “Totalmente Atendido” ou “Não Atendido”, o participante só tomará conhecimento da situação do seu lance ao término do Leilão.
- 6.16. Caso o Proponente Vendedor não realize oferta na fase fechada o último lance realizado na fase aberta fica

considerado como válido.

6.17. Todos os lances recebidos serão registrados com informações de data, horário, proponente e demais condições necessárias à sua identificação, de forma a assegurar a transparência do processo.

6.18. Caso a COMPRADORA elimine a fase fechada do Leilão, o(s) melhor(es) Proponente(s) Vendedor(es) classificado(s) na fase aberta será(ão) sagrado(s) o(s) vencedor(es).

7. CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de classificação e ordenação das propostas considerará todas as propostas realizadas para os produtos.

7.2. As propostas serão ordenadas do menor para o maior preço ofertado e, no caso de preços iguais, em ordem cronológica de recebimento e registro pela plataforma.

7.3. Será considerada proposta vencedora, para atendimento total, a proposta com menor preço.

7.4. Encerrado o recebimento dos lances e terminado o Leilão, será declarado Proponente Vendedor Vencedor aquele que tiver apresentado a proposta considerada vencedora, conforme critério descrito no item 7.3.

8. RESULTADO

8.1. O resultado do Leilão será disponibilizado em plataforma eletrônica a ser oportunamente informada pela COMPRADORA.

8.2. O Proponente Vendedor Vencedor fará registro da energia conforme regras e procedimentos da CCEE após o recebimento da garantia e do contrato assinado a fim de suprir as garantias financeiras na CCEE.

8.3. O Proponente Vendedor Vencedor do leilão obrigatoriamente deverá assinar os contratos de compra e venda de energia elétrica, conforme respectivo modelo indicado no item 2.3., na data estipulada no Cronograma.

9. RESPONSABILIDADE DOS PROPONENTES VENDEDORES

9.1. Os Proponentes Vendedores que aderirem a este processo de caráter licitatório declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para vender energia elétrica de fonte convencional na forma deste Edital.

10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1. Todos os eventos previstos neste Edital estão diretamente subordinados à efetiva realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo, seja por determinação legal ou judicial, ou mesmo por decisão a exclusivo critério da COMPRADORA poderá haver:

- a) adiamento do processo, com a revisão do Cronograma;
- b) modificação deste Edital, no todo ou em parte, ou sua revogação.

10.2. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos será comunicada aos interessados e não implicará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização, aos Proponentes Vendedores e ou Terceiros.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

11.1. Após a publicação do resultado deste certame, caracterizando a aceitação da oferta vencedora, a COMPRADORA e o Proponente Vendedor Vencedor considerarão, para todos os fins, que a compra e venda de energia elétrica estará concretizada, de forma irrevogável e irretratável, restando apenas, a mera formalização dos atos jurídicos atinentes.

11.2. O Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e o exercício dos direitos e obrigações dele decorrentes estarão sujeitos à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.

11.3. O Vendedor, uma vez declarado vencedor, deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, de acordo com o modelo apresentado no item 2.3, até o prazo indicado no cronograma, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa em favor da COMPRADORA, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor equivalente à da proposta de Venda, reconhecida, desde já, pelo(s) proponente(s), o caráter de título executivo da proposta de venda.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A simples participação de qualquer Proponente Vendedor neste processo de caráter licitatório, a partir da entrega do Termo de Adesão, implica sua aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições deste Edital, assim como dos seus Anexos e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função deste Edital.

12.2. Acompanham este Edital e dele fazem parte integrante todos os demais documentos aqui mencionados.

12.3. O Comprador e os Proponentes Vendedores deverão manter sigilo e confidencialidade quanto às propostas a serem apresentadas, exceto em decorrência de exigência legal, judicial, da ANEEL ou de qualquer autoridade governamental.

12.4. Quaisquer pedidos de informações ou esclarecimentos devem ser solicitados à COMPRADORA através do e-mail: trading@comerc.com.br.

13. CRONOGRAMA

EVENTO	HORÁRIO	DATA
Disponibilização Pública do Aviso de Edital	A partir das 10h00	[19/03/2018]
Dúvidas e esclarecimentos	Até às 18h00	[09/04/2018]
Envio do Termo de Adesão	Até às 12h00	[16/04/2018]
Divulgação do resultado de habilitação do leilão	Até às 18h00	[16/04/2018]
Envio de login e senha	Até às 10h00	[18/04/2018]
Treinamento/Simulação do leilão	Das 11h00 até às 12h	[18/04/2018]
Divulgação de preços	Às 15h30	[19/04/2018]
Realização do leilão	A partir das 15h30	[19/04/2018]
Divulgação do resultado	Até as 18h00	[19/04/2018]
Devolução do contrato assinado	Até	[04/05/2018]

14. FORO

14.1. O presente Edital é regulado pelas leis brasileiras e fica eleito o Foro de Campo Largo, Estado do Paraná, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Campo Largo/PR, 19 de março de 2018

Jose Arlindo Lemos Chenin
Diretor Presidente

Pedro Luiz Durigan
Diretor Financeiro

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA

EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL/2018-2

Produto:

- **Comprador:** Companhia Campolarguense de Energia - COCEL
- **Período Contratual:**
 - PERÍODO I: de 1º de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019
 - PERÍODO II: de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
 - PERÍODO III: de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021
 - PERÍODO IV: de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022
 - PERÍODO V: de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
 - PERÍODO VI: de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024
 - PERÍODO VII: de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025
 - PERÍODO VIII: de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026
 - PERÍODO IX: de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027
 - PERÍODO X: de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028

- **Montante:**

PERÍODO I	8,30 MW médios
PERÍODO II	9,08 MW médios
PERÍODO III	9,03 MW médios
PERÍODO IV	9,36 MW médios
PERÍODO V	9,37 MW médios
PERÍODO VI	9,32 MW médios
PERÍODO VII	9,38 MW médios
PERÍODO VIII	9,38 MW médios
PERÍODO IX	9,39 MW médios
PERÍODO X	9,34 MW médios

- **Condição 1:** Acréscimo/Redução do Montante anual em até 5%;
- **Condição 2:** A soma da Energia Mensal Faturável durante o ano deve ficar entre os limites mínimo de 80% e máximo de 120%;
- **Condição 3:** Alteração do montante contratado em razão de migração de consumidor para o ACL, na condição de livre e/ou especial;
- **Sazonalização:** +/-30%;
- **Flexibilidade:** +/- 20%, atrelada à medição e considerando a necessidade contratual;
- **Modulação:** perfil de carga;
- **Submercado:** Sul;
- **Reajuste (índice e data base):** IPCA/IBGE, data base abril/2018;
- **Garantia:** Carta de Fiança Bancária ou Contrato de Constituição de Garantia - CCG, referente a 1 (um) faturamento médio mensal.

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO

EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL/2018-2

Este Termo de Adesão refere-se ao **EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL/2018-2** e constitui a aceitação plena da empresa interessada em participar do processo, doravante denominada **PROPONENTE VENDEDOR**, abaixo qualificado ao seu respectivo processo, condições e procedimentos.

Por esse termo, o **PROPONENTE VENDEDOR** declara que (i) tem ciência e que está de acordo com as regras de participação do Edital, bem como com todos os seus anexos indicados no item 2 do Edital, (ii) recebeu as informações e esclarecimentos que julga necessários para participar do processo; (iii) todas as informações fornecidas por este durante o processo serão consideradas como verdadeiras, legítimas e definitivas para a efetivação da Proposta de Venda de energia elétrica; (iv) é agente devidamente regularizado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, observado o disposto no item 9.1 deste Edital, e arcará com a multa pecuniária, vinculada ao Produto, descrita no item 11.3 do Edital, na hipótese de, uma vez declarado Proponente Vencedor pela COMPRADORA, se recusar a assinar o respectivo Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

O **PROPONENTE VENDEDOR** declara estar ciente de que a não classificação ou exclusão da proposta ofertada, pelo não atendimento das condições desse Edital, não lhe dará o direito a ressarcimento por parte da COMPRADORA.

Empresa (sem abreviações)			
Endereço (Rua, Avenida, etc)		Número	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado
Telefone para contato (DDD+número)	Fax (DDD+número) para contato	Endereço Eletrônico da empresa	
Ramo de Atividade			
CNPJ/MF		Inscrição Estadual	
Identificação da Empresa na Câmara de Comercialização de Energia - CCEE			
Sigla:		Código Agente:	
Nome do(s) representante(s) legal(is) autorizado(s) a efetuar a proposta de compra de energia elétrica pela empresa		Cargo(s)	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is) autorizado(s) legalmente a efetuar a proposta, senão aquele(s) que assina(m) este Termo de Adesão:			
e-mail para contato sobre este Edital:			
Indicar no campo ao lado o(s) Produto(s) para o(s) qual (is) pretende enviar proposta de venda neste processo.			

Pelo **PROPONENTE VENDEDOR**
cidade, dia de mês de

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is) autorizado(s)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL

EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL/2018-2

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA E [.....].

Pelo presente instrumento, de um lado

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA, com sede na Cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXX, e Inscrição Estadual n.º XXXXXX neste ato representada nos termos do seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada **COMPRADORA**;

E de outro lado,

XXXXXX, com sede na Cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXX, e Inscrição Estadual n.º XXXXXX neste ato representada nos termos do seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada **VENDEDORA**;

qualquer delas tratadas indistintamente PARTE e quando em conjunto denominadas PARTES,

CONSIDERANDO:

- (i) Que a VENDEDORA é agente devidamente autorizado pela ANEEL nos termos da Resolução/Despacho ANEEL n.º, dede de
- (ii) Que a VENDEDORA participou do Leilão de Compra de Energia Elétrica Convencional promovido pela COMPRADORA sagrando-se vencedora do certame;
- (iii) Que a VENDEDORA é titular de direitos decorrentes de autorização para geração de energia elétrica em montantes suficientes para dar cumprimento ao presente Contrato bem como demais regulamentos e Legislação Aplicável e/ou é titular de direitos decorrentes de Contratos de Comercialização de Energia Elétrica em montantes suficientes para dar cumprimento ao presente Contrato bem como demais regulamentos e Legislação Aplicável;
- (iv) Que a VENDEDORA deseja disponibilizar e vender energia elétrica sendo remunerada pela COMPRADORA, e a COMPRADORA deseja adquirir energia elétrica remunerando a VENDEDORA;
- (v) Que a VENDEDORA e a COMPRADORA manterão esta relação contratual adequada à legislação pertinente, à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e/ou a quaisquer outras que venham sucedê-las;
- (vi) A legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004 e nas Resoluções da ANEEL e demais normas aplicáveis;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

TÍTULO I DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto n.º 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;

- b) **“AUTORIDADE COMPETENTE”**: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;
- c) **“CCEE”**: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, que sucedeu o MAE;
- d) **“CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA”**: conforme ANEXO I;
- e) **“CENTRO DE GRAVIDADE”**: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO no qual será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA;
- f) **“CliqCCEE”** sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e contratação de energia elétrica de cada membro da CCEE, contabilização, pré-faturamento, liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE, ou outro que vier a sucedê-lo;
- g) **“CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO”**: documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- h) **“ENERGIA”**: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Mega-Watt-hora (MWh) ou seus múltiplos;
- i) **“ENERGIA COMPULSÓRIA”**: Montantes de Energia Elétrica provenientes do PROINFA, Cotas de ITAIPU, Cotas de Garantia Física e Potência e Eletronuclear, conforme especificado nos itens “b”, “c”, “d” e “e”, do Art. 13, do Decreto 5.163 de 2004, e outros recursos de energia que forem atribuídos à COMPRADORA, por força de legislação e/ou regulamentação, de forma que a COMPRADORA não possua meios para gerenciar tais montantes.
- j) **“ENERGIA CONTRATADA”**: montante em MW médio contratado pela COMPRADORA, no período contratado e colocado à disposição desta no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO indicado no ANEXO I;
- k) **“ENERGIA MENSAL CONTRATADA”**: é o montante de energia em MWh resultante do processo de sazonalização da ENERGIA CONTRATADA;
- l) **“ENERGIA MENSAL FATURÁVEL”**: Montante total de Energia Elétrica a ser faturado pelo VENDEDOR ao COMPRADOR e apurado conforme critérios estabelecidos neste ANEXO, em MWh;
- m) **“IGPM/FGV”**: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- n) **“IPCA/IBGE”**: Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- o) **“INÍCIO DO SUPRIMENTO”**: corresponde ao início de suprimento da ENERGIA CONTRATADA, conforme CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA, descritas no ANEXO I deste CONTRATO;
- p) **“MERCADO DE CURTO PRAZO”**: segmento da CCEE em que são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos Agentes da CCEE”;
- q) **“MÊS CONTRATUAL”**: é todo e qualquer mês do calendário civil de qualquer PERÍODO CONTRATUAL;
- r) **“MODULAÇÃO”**: é o processo pelo qual a quantidade de ENERGIA MENSAL CONTRATADA é distribuída nos Períodos de Comercialização de ENERGIA;
- s) **“NECESSIDADE CONTRATUAL”**: Montante de Energia obtido considerando a carga total apurada da distribuidora para determinado mês, com respectivas perdas, e subtraindo-se o total de ENERGIA COMPULSÓRIA ao qual a COMPRADORA tiver direito no mês determinado.
- t) **“NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA”**: é um documento formal e escrito destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;
- u) **“ONS”**: é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98;
- v) **“PERÍODO CONTRATUAL”**: trata-se do período de execução deste CONTRATO, conforme CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA, descritas no ANEXO I deste CONTRATO, consoante especificado na Cláusula 8ª;
- w) **“PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇA (PLD)”** - preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada SUBMERCADO, pelo qual é valorada a energia comercializada no MERCADO DE CURTO PRAZO;
- x) **“PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”**: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;
- y) **“REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”**: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;
- z) **“SAZONALIZAÇÃO”**: distribuição mensal da ENERGIA CONTRATADA de cada PERÍODO CONTRATUAL, em MWh, para o ano subsequente;
- aa) **“SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL”**: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- bb) **“SUBMERCADO”**: são as divisões do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL conforme estabelece a resolução ANEEL nº 402 de 21 de setembro de 2001 e alterações posteriores e para as quais são estabelecidos PLD’s específicos;

cc) “**TRIBUTOS**”: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

Parágrafo Único - Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste CONTRATO e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2ª - Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes do presente CONTRATO, as PARTES concordam em se submeter às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, bem como à legislação vigente e suas modificações.

CLÁUSULA 3ª - Constitui parte integrante do presente CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito o ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA.

TÍTULO II

OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Capítulo I - Objeto

CLÁUSULA 4ª - O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da ENERGIA CONTRATADA, a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA no CENTRO DE GRAVIDADE, localizado no SUBMERCADO indicado no ANEXO I deste CONTRATO, durante o PERÍODO CONTRATUAL também estipulado no ANEXO I deste CONTRATO, bem como a respectiva remuneração devida pela COMPRADORA à VENDEDORA.

Parágrafo Primeiro - A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente CONTRATO baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e outros que venham a sucedê-los, em virtude das quais a COMPRADORA tem seu suprimento de energia elétrica garantido pelo SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.

CLÁUSULA 5ª- Após o recebimento da garantia contratual a ser apresentada pela COMPRADORA nos termos da Cláusula 18 deste CONTRATO, a VENDEDORA obriga-se a efetuar o registro integral da ENERGIA CONTRATADA na CCEE de acordo com as disposições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, obrigando-se a COMPRADORA, ou seu representante na CCEE, a validá-lo.

Parágrafo Primeiro - Caso a COMPRADORA não apresente a garantia contratual nos moldes estabelecidos na Cláusula 18 deste CONTRATO, a VENDEDORA poderá, a seu único e exclusivo critério, efetuar os registros mensais da ENERGIA CONTRATADA no CliqCCEE apenas após a comprovação do pontual pagamento das Notas Fiscais-eletrônicas relativas ao mês de referência.

Parágrafo Segundo - Considerada a hipótese de a COMPRADORA não receber parte ou totalidade da ENERGIA CONTRATADA em razão do ajuste do registro da Energia Elétrica Contratada pela CCEE em decorrência da inadimplência da VENDEDORA por força da aplicação das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, a VENDEDORA deverá indenizar a COMPRADORA por todo custo de recomposição incorrido pela COMPRADORA na CCEE, abrangendo (1) o valor correspondente à quantidade de energia ajustada multiplicada pelo PLD do mês de referência da ocorrência do ajuste das operações de curto prazo no âmbito da CCEE; (2) o eventual valor resultante das penalidades por insuficiência de lastro de energia e potência a serem aplicadas em razão da exposição verificada e (3) arcar integralmente com penalidade por falta de lastro de energia aplicada pela CCEE à COMPRADORA em razão do ajuste descrito nessa Cláusula.

CLÁUSULA 6ª - A execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO dependerá de seu registro na CCEE conforme previsto na Cláusula 5ª acima, em conformidade com as disposições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - A não validação pela COMPRADORA de qualquer registro/ajuste efetuado pela VENDEDORA, estando este(s) em conformidade com o disposto neste CONTRATO, não libera a COMPRADORA da responsabilidade estabelecida na Cláusula 14 deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Este CONTRATO constitui instrumento para a liquidação financeira da compra e venda da ENERGIA registrada na CCEE, não implicando em entrega física.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de comprovado descumprimento pela COMPRADORA das obrigações e compromissos estabelecidos neste CONTRATO, mormente da obrigação de pagamento prevista na Cláusula 14 abaixo, após esgotada a tentativa de solução amigável do impasse conforme disposto nas Cláusulas 28, 29 e 30 abaixo, ensejando a rescisão deste Instrumento, poderá a VENDEDORA comunicar por escrito a CCEE e às entidades regulatórias competentes sobre a rescisão do presente CONTRATO solicitando seja registrado nos sistemas competentes o cancelamento do registro da ENERGIA CONTRATADA, ficando a VENDEDORA desde já, investida dos necessários poderes à respectiva validação do procedimento perante aquela Câmara e/ou entidades regulatórias competentes.

Parágrafo Quarto - Para fins deste CONTRATO, considerar-se-á que a VENDEDORA entregará à COMPRADORA a ENERGIA CONTRATADA independentemente dos montantes de energia elétrica que a(s) fonte(s) geradora(s) contratada(s) pela VENDEDORA tenham gerado ou instruídas a gerar.

Capítulo II - Do Prazo de Vigência

CLÁUSULA 7ª - O presente CONTRATO vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas PARTES, incluindo o suprimento da ENERGIA CONTRATADA durante todo o PERÍODO CONTRATUAL estipulado no ANEXO I e o pagamento de todas as correspondentes Notas Fiscais pela COMPRADORA à VENDEDORA.

CLÁUSULA 8ª - A obrigação da VENDEDORA quanto à entrega dos montantes de ENERGIA CONTRATADA se dará conforme estabelecido no ANEXO I, e detalhado nas Cláusulas 9ª, 11 e 12 deste instrumento.

TÍTULO III

QUANTIDADES, PREÇOS E RACIONAMENTO OU OUTRAS MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO

Capítulo I - Quantidades

CLÁUSULA 9ª - Os montantes de ENERGIA CONTRATADA vendidos pela VENDEDORA à COMPRADORA sob as condições deste CONTRATO representam a quantidade de energia adquirida pela COMPRADORA, conforme CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA, descritas no ANEXO I deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - A ENERGIA CONTRATADA em MW médios será tomada em base anual.

Parágrafo Segundo - A ENERGIA CONTRATADA em MW médios tomada em base anual poderá ser reduzida ou aumentada, a critério da COMPRADORA, em até 5% (cinco por cento).

I - A ENERGIA CONTRATADA em MW médios passará a ser o resultado do exercício da flexibilidade deste Parágrafo, sobre a qual estarão sujeitas todas as flexibilidades dos Parágrafos Quarto, Sexto e Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - A COMPRADORA deverá informar à VENDEDORA a quantidade de ENERGIA CONTRATADA em MW médios tomada em base anual até o dia 31 de outubro do ano anterior ao fornecimento.

I - Caso a COMPRADORA não informe à VENDEDORA o exercício da flexibilidade do Parágrafo Segundo, a ENERGIA CONTRATADA em MW médios será aquela estabelecida de acordo com o ANEXO I.

Parágrafo Quarto - A COMPRADORA terá direito a efetuar, em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, ou com o seu substituto, no que se refere a este tema, a sazonalização anual do montante da ENERGIA CONTRATADA, a fim de estabelecer a ENERGIA MENSAL CONTRATADA em MWh, sendo que tal sazonalização deve situar-se entre os limites mínimo de 70% (setenta por cento) e máximo de 130% (cento e trinta por cento) do montante de ENERGIA CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A sazonalização anual deverá ser informada pela COMPRADORA à VENDEDORA até o dia 31 de outubro do ano anterior ao fornecimento.

Parágrafo Sexto - Caso a COMPRADORA não informe a SAZONALIZAÇÃO conforme estabelecido no Parágrafo Quarto supra, a sazonalização anual do montante da ENERGIA CONTRATADA, a fim de estabelecer a ENERGIA MENSAL CONTRATADA em MWh, se dará considerando a ENERGIA CONTRATADA em MW médios multiplicada pelo número de horas de cada mês contratual.

Parágrafo Sétimo - A ENERGIA MENSAL CONTRATADA, em MWh, poderá ser reduzida ou aumentada, a fim de atender a totalidade da NECESSIDADE CONTRATUAL verificada pela COMPRADORA, no respectivo mês, e deverá ser comunicada pela COMPRADORA à VENDEDORA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, constituindo-se o resultado na ENERGIA MENSAL FATURÁVEL. A referida NECESSIDADE CONTRATUAL será apurada considerando a definição dada na Cláusula 1ª.

I - A alteração a que se refere o Parágrafo Sétimo respeitará o limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre a ENERGIA MENSAL CONTRATADA, em MWh, em cada MÊS CONTRATUAL.

II - O somatório da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL decorrente do exercício de que trata o Parágrafo Sétimo e inciso I, durante cada ano contratual, deve situar-se entre os limites mínimo de 80% (oitenta por cento) e máximo de 120% (cento e vinte por cento) da ENERGIA CONTRATADA em base anual.

Parágrafo Oitavo - A COMPRADORA deverá, em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO ou com seu substituto, no que se refere a este tema, informar à VENDEDORA a MODULAÇÃO da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL no perfil da sua carga, para todos os PERÍODOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo Nono - A MODULAÇÃO deverá ser informada pela COMPRADORA à VENDEDORA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

Parágrafo Dez - Caso a COMPRADORA não informe a MODULAÇÃO conforme estabelecido no Parágrafo Nono supra, em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO ou com seu substituto, a VENDEDORA registrará à COMPRADORA o montante de ENERGIA MENSAL FATURÁVEL considerando MODULAÇÃO *flat*.

Capítulo II - Do Preço e do Reajuste

CLÁUSULA 10 - A COMPRADORA pagará mensalmente à VENDEDORA, o valor em reais por megawatt-hora, conforme PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA (“PEC”) especificado no ANEXO I deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O “PEC” acordado pelas PARTES e especificado no ANEXO I, não inclui o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ficando a COMPRADORA ciente e concorde que quando da emissão das respectivas NF-e, a VENDEDORA incluirá o ICMS, se incidente, nos termos da legislação tributária aplicável.

Parágrafo Segundo - As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE, inclusive encargos e “taxas” liquidados na CCEE, incluindo, mas não se limitando ao EER, ESS, ESE e contribuição associativa.

Parágrafo Terceiro - As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE, inclusive encargos e “taxas” liquidados na CCEE, incluindo, mas não se limitando ao EER, ESS, ESE e contribuição associativa.

Parágrafo Quarto - O “PEC” tem data base definida no ANEXO I e será reajustado na data de início do PERÍODO CONTRATUAL e no início de cada um dos períodos do PERÍODO CONTRATUAL especificado no ANEXO I deste CONTRATO, pela variação positiva do IPCA/IBGE no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo e, em caso de indefinição do índice substituto, pelo IGPM/FGV.

Parágrafo Quinto - O reajuste do “PEC” ocorrerá conforme fórmula abaixo:

$$PECr = PEC0 \times IPCA \ i / IPCA \ 0$$

Onde:

PECr = Preço da Energia Elétrica Contratada devidamente reajustado, válido para cada PERÍODO CONTRATUAL;

PEC0 = Preço da Energia Elétrica Contratada conforme estabelecido no ANEXO I;

IPCA i = Número Índice do IPCA, publicado pelo IBGE, referente ao mês anterior à data de início de cada período contratual,

IPCA 0 = Número Índice do IPCA, publicado pelo IBGE, referente ao mês anterior à Data Base estabelecida no ANEXO I.

Capítulo III Do Racionamento

CLÁUSULA 11 - No caso de Racionamento estabelecido mediante determinação da AUTORIDADE COMPETENTE, a ENERGIA CONTRATADA, durante o prazo de vigência das medidas tomadas pela autoridade, deverá ser ajustada na mesma proporção da redução de consumo verificado.

Parágrafo Primeiro - Para todos os fins e efeitos deste CONTRATO, a ENERGIA CONTRATADA reduzida, será considerada em todos os períodos de comercialização do mês em que se verificar a condição prevista no Caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento decretada pela AUTORIDADE COMPETENTE, serão obrigatoriamente regidas pela legislação aplicável.

TÍTULO IV

REDUÇÃO E ACRÉSCIMO DA ENERGIA CONTRATADA

CLÁUSULA 12 - A critério exclusivo da COMPRADORA, a ENERGIA CONTRATADA poderá ser alterada em decorrência das movimentações estabelecidas nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma unidade consumidora migrar para o ACL, na qualidade de CONSUMIDOR LIVRE ou CONSUMIDOR ESPECIAL, o contrato poderá ser reduzido em montante equivalente à média de consumo da unidade consumidora nos últimos 12 meses precedentes à movimentação entre o ACR e o ACL.

Parágrafo Segundo - A opção de alteração do volume contratado será informada pela COMPRADORA à VENDEDORA até o 2º dia útil do mês subsequente, mediante comprovação dos volumes de consumo da unidade consumidora.

Parágrafo Terceiro - A redução prevista terá eficácia a partir do primeiro MÊS CONTRATUAL em que o CONSUMIDOR LIVRE e/ou CONSUMIDOR ESPECIAL estiver efetivamente modelado na CCEE.

Parágrafo Quarto - As alterações de ENERGIA CONTRATADA previstas nesta Cláusula 12 não devem ser confundidas com as ferramentas de sazonalização, flexibilidade e modulação estabelecidas na Cláusula 9ª.

TÍTULO V

DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Capítulo I - Do Faturamento

CLÁUSULA 13 - Mensalmente, a VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA uma única Nota Fiscal-eletrônica ("NF-e") cujo valor será definido pela multiplicação da (i) ENERGIA MENSAL FATURÁVEL em MWh relativa a tal MÊS CONTRATUAL pelo (ii) correspondente "PEC" contido no ANEXO I deste CONTRATO, observado, no que couber,

o disposto nas Cláusulas 9,10 e 12 acima e, se o caso, a Cláusula 11 acima, no vencimento estipulado na Cláusula 14 abaixo.

Parágrafo Primeiro - A VENDEDORA encaminhará mensalmente à COMPRADORA um *e-mail* de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação até o 4º (quarto) dia subsequente ao MÊS CONTRATUAL.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e, por motivo não imputável à COMPRADORA, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Os *e-mails* de notificação de emissão de NF-e serão enviados para os endereços eletrônicos informados ou a serem informados pela COMPRADORA e de sua única e exclusiva responsabilidade.

Capítulo II - Do Pagamento

CLÁUSULA 14 - O pagamento da Nota Fiscal de Energia Elétrica deverá ser efetuado pela COMPRADORA em até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo constituindo obrigação absoluta, incondicional, irrevogável e irretroatável da COMPRADORA conforme previsto neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na Praça do Município da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - A COMPRADORA aceitará o envio de cópia do documento original de cobrança através de fac-símile ou qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as PARTES, apenas para agilizar o processo de pagamento, devendo a VENDEDORA encaminhar a NF-e até o 4º (quarto) dia do mês subsequente ao MÊS CONTRATUAL, conforme previsto na Cláusula 13 acima.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos das NF-e deverão ser realizados pela COMPRADORA por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) no Sistema de Transferência de Reserva (STR), para a conta corrente a ser indicada pela VENDEDORA na respectiva NF-e, ou por meio de depósito em conta corrente, informada pela VENDEDORA na respectiva NF-e, desde que observado o disposto na mencionada Cláusula 13 acima.

Parágrafo Quarto - Eventuais despesas bancárias decorrentes da operacionalização do pagamento à VENDEDORA serão de responsabilidade da COMPRADORA.

CLÁUSULA 15 - Caso haja divergências nos valores ou dados constantes das NF-e, a COMPRADORA poderá contestá-los em até 5 (cinco) dias úteis, após o envio da NF-e, solicitando à VENDEDORA a revisão do eventual valor controverso, mediante envio de comunicado indicando as divergências.

Parágrafo Primeiro - Caso as PARTES não cheguem a um acordo sobre a contestação até a data de vencimento, a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento da parcela aceita como incontroversa na data de vencimento. Persistindo as divergências em relação aos valores faturados, as PARTES concordam em proceder de acordo com o disposto nas Cláusulas 28, 29 e 30.

Parágrafo Segundo - Sobre os valores objeto de contestação que venham posteriormente a ser acordados ou definidos como devidos, serão aplicados os acréscimos moratórios de correção monetária e de juros previstos na Cláusula 17 a partir da data, inclusive, na qual a quantia em questão tornou-se devida e até a data, exclusive, em que esta quantia será recebida pela PARTE credora.

TÍTULO VI DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA 16 - Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de liquidar qualquer dos pagamentos na data de seu vencimento.

CLÁUSULA 17 - Caso a COMPRADORA imotivadamente deixe de pagar a NF-e emitida pela VENDEDORA na data de vencimento, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento do valor devido corrigido monetariamente pela variação positiva do IGPM/FGV (ou índice que vier a substituí-lo) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* desde a data de vencimento da respectiva NF-e até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) a ser calculada sobre o valor devido corrigido.

Parágrafo Único - Sem prejuízo dos demais direitos da VENDEDORA, em especial o de executar a garantia prevista na Cláusula 18 abaixo, em caso de inadimplência da COMPRADORA, a VENDEDORA ficará desobrigada do cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO, especialmente daquelas relativas à comercialização da energia elétrica ora acordadas, comunicando, ato contínuo, a COMPRADORA, após esgotadas as tentativas de solução amigável do impasse conforme disposto nas Cláusulas 28 e seguintes deste Instrumento.

CLÁUSULA 18 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, para cada um dos períodos definidos no ANEXO I, a COMPRADORA deverá apresentar garantia sob a forma de **Carta de Fiança Bancária ou Contrato de Constituição de Garantia - CCG em valor equivalente a 1 (um) faturamento médio mensal da ENERGIA CONTRATADA** obrigando-se a COMPRADORA a renovar periodicamente a mencionada garantia para a manutenção de sua validade durante toda a vigência do presente CONTRATO até o integral pagamento, pela COMPRADORA à VENDEDORA, de todos os valores devidos sob este CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - A garantia estabelecida no *caput* desta deverá ser mantida válida e eficaz em seu valor integral até 30 (trinta) dias após o término do PERÍODO CONTRATUAL, devendo a VENDEDORA informar à COMPRADORA, por documento escrito, sempre que houver a necessidade de reforço ou substituição das garantias originalmente apresentadas, concedendo à COMPRADORA um prazo de 10 (dez) dias para as substituições ou reforço.

Parágrafo Segundo - A garantia estabelecida no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentada pela COMPRADORA à VENDEDORA em até 30 (trinta) dias antes de cada um dos períodos do PERÍODO CONTRATUAL, conforme as condições abaixo:

- i) Caso a modalidade de garantia a ser apresentada pela COMPRADORA seja a Carta de Fiança Bancária, fica estabelecido que referida modalidade de garantia deverá atender as seguintes condições:
 - (a) O Banco emissor deve declarar-se “fiador e principal pagador da AFIANÇADA, solidariamente responsável”;
 - (b) Renúncia expressa ao artigo 827 do Código Civil Brasileiro e artigo 794 do Código de Processo Civil Brasileiro;
 - (c) Emitida por Banco de primeira linha e previamente aprovado pela VENDEDORA;
 - (d) A redação da Carta de Fiança Bancária deverá ser previamente aprovada pela VENDEDORA;
 - (e) Estabelecer o pagamento pelo Banco em até 2 (dois) dias úteis;
 - (f) Vigorar por 30 (trinta) dias após o transcurso do PERÍODO CONTRATUAL;
 - (g) Estabelecer a completa qualificação do presente CONTRATO (contendo qualificação das Partes, data de celebração e número do CONTRATO).
- ii) Caso a modalidade de garantia a ser apresentada pela COMPRADORA seja o Contrato de Constituição de Garantia - CCG, este deverá ser celebrado conforme estabelece a Resolução ANEEL nº 766 de 25 de abril de 2017.

TÍTULO VII CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 19 - Para fins deste CONTRATO, fica acordado entre as PARTES que em caso de um comprovado evento de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da legislação brasileira em vigor, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, porém, a PARTE afetada pelo evento ficará isenta de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento, e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro - A PARTE afetada pela comprovada ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra PARTE, num prazo máximo de 2 (dois) dias, contado da data do evento,

mediante notificação por escrito contendo a descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, da qual deverão constar informações que indiquem a natureza do evento, em que medida o mesmo compromete o cumprimento das suas obrigações nos termos deste CONTRATO e a estimativa do período em que o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir a PARTE afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior ou que tenham sido constituídas antes dele, embora vençam durante o evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

Parágrafo Segundo - A PARTE afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou, todas as medidas e esforços que estejam ao seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou Força Maior que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a PARTE que tiver sido afetada pelo mesmo deverá comunicar o fato à outra PARTE no prazo de 2 (dois) dias, mediante notificação por escrito, ficando a PARTE, até então impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista neste CONTRATO.

Parágrafo Quarto - Em nenhuma circunstância, para fins deste CONTRATO, configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados que afete uma obrigação contratual de qualquer das PARTES:

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
- b) qualquer ação de qualquer autoridade governamental que qualquer das PARTES pudesse ter evitado se tivesse cumprido a Lei;
- c) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte ou de Terceiros;
- d) perda de mercado da COMPRADORA, redução do consumo pela COMPRADORA ou a impossibilidade da COMPRADORA de consumir a Energia Elétrica Contratada;
- e) oportunidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA para, respectivamente, vender ou comprar no mercado energia elétrica, em quantidades equivalentes à Energia Elétrica Contratada, a preços mais favoráveis do que o preço deste CONTRATO;
- f) greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados de qualquer das PARTES e/ou de suas eventuais subcontratadas;
- g) a recusa da CCEE em proceder a contabilização e/ou liquidação deste CONTRATO, causada por ação ou falha de qualquer das PARTES em obter qualquer consentimento necessário de uma autoridade governamental; e/ou
- h) Aumento ou diminuição do PLD;
- i) Condições hidrológicas desfavoráveis no SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA.

CLAUSULA 20 - A alegação indevida, por qualquer das PARTES, da ocorrência de qualquer dos eventos relacionados na Cláusula 19 acima, com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste CONTRATO, arcando a PARTE que der causa à rescisão com as penalidades previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das Partes, caso um evento comprovadamente de Caso Fortuito ou Força Maior ou seus efeitos subsistam por um período ininterrupto de 90 (noventa) dias, impedindo qualquer das Partes de cumprir suas obrigações previstas no CONTRATO. Com tal rescisão, ambas as Partes estarão isentas e liberadas de todas as obrigações e responsabilidades advindas do CONTRATO, com exceção do pagamento de quaisquer importâncias já devidas à época da ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão do Contrato, a VENDEDORA alterará para zero as quantidades de energia elétrica registradas na CCEE para todo o período remanescente do CONTRATO, inclusive para o mês da rescisão, e finalizará este CONTRATO, conforme previsto nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, devendo a COMPRADORA validar estes ajustes e a finalização do CONTRATO na CCEE nos prazos previstos nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.

TÍTULO VIII IRREVOGABILIDADE

CLÁUSULA 21 - O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido no ANEXO I e ressalvado o disposto na Cláusula 22 abaixo deste CONTRATO.

TÍTULO IX DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

Capítulo I - Das Hipóteses de Rescisão

CLÁUSULA 22 - Não obstante o caráter irrevogável e irretratável deste CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Caso seja decretada a falência, deferido o processamento da recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE;
- (ii) Caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como Agente da CCEE suspensos;
- (iii) Caso o registro deste CONTRATO seja, eventualmente, cancelado pela CCEE, de acordo com as REGRAS DE MERCADO, ou por AUTORIDADE COMPETENTE;
- (iv) Caso a COMPRADORA seja a PARTE inadimplente, após a VENDEDORA não ter conseguido executar a garantia ofertada, será respeitado o prazo de 15 (quinze) dias para que a COMPRADORA apresente a VENDEDORA, uma modalidade alternativa de crédito;
- (v) No caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste CONTRATO, após esgotadas as tentativas de solução amigável do impasse de tais obrigações.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência das hipóteses elencadas nas alíneas “i” e “ii” desta Cláusula facultará a Parte adimplente a considerar rescindido imediatamente e de pleno direito este CONTRATO. Na ocorrência das demais hipóteses, para sanar eventual irregularidade as PARTES terão o prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento do aviso da outra PARTE. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e comunicada por escrito às entidades regulatórias competentes para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão deste CONTRATO motivada por culpa da COMPRADORA, a VENDEDORA fica autorizada a cancelar ou encerrar o registro, ajustes, validações, e todos os efeitos deste CONTRATO, a partir da data de rescisão, perante a CCEE, a ANEEL e demais AUTORIDADES COMPETENTES, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula 23 abaixo.

Capítulo II - Da Responsabilidade, Multa e Indenização

CLÁUSULA 23 - Ocorrendo a rescisão contratual, a PARTE que der causa à rescisão por sua ação ou omissão, além dos valores devidos de parte a parte em decorrência das obrigações assumidas neste CONTRATO, ficará obrigada a pagar à outra PARTE multa por rescisão antecipada equivalente a 100% (cem por cento) do valor remanescente do CONTRATO, calculado em função do preço vigente ou do PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENCAS (PLD), o que for maior, e calculada de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$Multa = 100\% \sum_{k=1}^n [E Re s_k * PEC_k]$$

Multa = Valor presente da multa;

- ERes** = Energia Residual Contratada em MWh que compreende a diferença entre o total da ENERGIA CONTRATADA em cada PERÍODO CONTRATUAL constante da Cláusula 8ª, e a parcela em MWh já fornecida em cada PERÍODO CONTRATUAL até a data da efetivação da rescisão.
- PEC** = PREÇO CONTRATUAL de cada PERÍODO CONTRATUAL constante da Cláusula 10, vigente na data da rescisão, ou o PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENCAS (PLD), o que for maior;
- n** = Cada PERÍODO CONTRATUAL constante da Cláusula 8ª.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da multa prevista no *caput* desta Cláusula, a Parte que der causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra Parte, a título de perdas e danos por rescisão antecipada do CONTRATO, os valores conforme descritos nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Caso a rescisão antecipada deste CONTRATO seja comprovada e exclusivamente causada pela COMPRADORA, esta deverá pagar à VENDEDORA perdas e danos, como segue:

$$PDV = \sum_{k=1}^n \left[\frac{ERes_k * (PEC_k - PER_k)}{(1+i)^n} \right]$$

onde,

- PDV** = Indenização por Perdas e Danos sofridos pela Vendedora, calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, inferior a R\$ 0,00;
- ERes** = Energia Residual Contratada, em MWh, representando a ENERGIA CONTRATADA para cada Mês Contratual compreendido entre a data da rescisão e o término do PERÍODO CONTRATUAL do CONTRATO, constante no ANEXO I;
- PEC** = Preço Contratual de cada Mês Contratual constante da Cláusula 10, vigente na data da rescisão;
- PER** = Preço de Energia de Reposição - significa o preço da energia elétrica substituta do contrato de reposição de energia, que será contratado em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO e vigentes na data de rescisão;
- n** = Cada um dos Meses Contratuais compreendidos entre a data da rescisão e o término do PERÍODO CONTRATUAL do CONTRATO, constante no ANEXO I;
- i** = Taxa de desconto de 1% (hum por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - Caso a rescisão antecipada deste CONTRATO seja comprovada e exclusivamente causada pela VENDEDORA, esta deverá pagar a COMPRADORA perdas e danos, como segue:

$$PDC = \sum_{k=1}^n \left[\frac{ERes_k * (PER_k - PEC_k)}{(1+i)^n} \right]$$

onde,

- PDC** = Indenização por Perdas e Danos sofridos pela COMPRADORA, calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, inferior a R\$0,00;
- ERes** = Energia Residual Contratada, em MWh, representando a ENERGIA CONTRATADA para cada Mês Contratual compreendido entre a data da rescisão e o término do PERÍODO CONTRATUAL do CONTRATO, constante no ANEXO I;
- PEC** = Preço Contratual de cada Mês Contratual, constante da Cláusula 10, vigente na data da rescisão;
- PER** = Preço de Energia de Reposição - significa o preço da energia elétrica substituta do contrato de reposição de energia que, será contratado em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO e vigentes na data da rescisão;
- n** = Cada um dos Meses Contratuais compreendidos entre a data da rescisão e o término do PERÍODO CONTRATUAL do CONTRATO, constante no ANEXO I;
- i** = Taxa de desconto de 1% (hum por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento do valor estipulado nesta cláusula, acrescido dos demais encargos previstos neste Instrumento.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão deste CONTRATO, a VENDEDORA alterará para 0 (zero) as quantidades de energia elétrica registradas na CCEE para todo o período remanescente do CONTRATO, inclusive para o mês da rescisão, e finalizará este CONTRATO, conforme previsto nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, devendo a COMPRADORA validar estes ajustes e a finalização do CONTRATO na CCEE nos prazos previstos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo Sexto - Cumpridas pela PARTE que deu causa à rescisão suas obrigações de: a) pagar a multa rescisória; e b) efetuar todos os procedimentos necessários para a finalização do CONTRATO na CCEE, conforme estabelecidos nesta cláusula e nas demais cláusulas constantes deste CONTRATO e nas normas aplicáveis, fica a PARTE inadimplente liberada de suas responsabilidades relativas a este CONTRATO a partir da data da rescisão, mantidas todas as obrigações assumidas previamente à referida data.

CLÁUSULA 24 - No caso de rescisão por evento de Força Maior ou Caso Fortuito, e não estando as PARTES em mora, ficam elas desobrigadas deste CONTRATO, exceto quanto às obrigações que lhes sejam supervenientes e quanto às obrigações de pagamento de valores em aberto.

CLÁUSULA 25 - A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos diretos e multa previstos na Cláusula 23 deste Contrato, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou outro de qualquer outra natureza.

TÍTULO X OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 26 - O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 27 - Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a:

- (i) observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, do ONS, da CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria, inclusive os sucessores de quaisquer dos agentes, pessoas jurídicas ou órgãos reguladores ora referidos;

- (ii) obter e manter válidas e vigentes, durante todo prazo de vigência deste CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- (iii) informar, por escrito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data do conhecimento do evento, a outra PARTE sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas sob este Contrato;
- (iv) no caso da VENDEDORA, proceder ao registro da Energia Elétrica Contratada no CliqCCEE conforme os prazos de registro da CCEE contidos na Legislação Aplicável, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, observado disposto na Cláusula 5ª acima;
- (v) no caso da COMPRADORA, proceder a comunicação de confirmação destas informações no CliqCCEE, tudo em conformidade com os prazos de registro estabelecidos REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- (vi) no caso da COMPRADORA, manter em vigor e eficaz a garantia prevista na Cláusula 18, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos decorrentes da mesma, observado o disposto na Cláusula 5ª acima.

TÍTULO XI DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 28 - Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

CLÁUSULA 29 - Caso ocorram controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

CLÁUSULA 30 - Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da Cláusula anterior, as PARTES poderão recorrer às vias judiciais para dirimi-las em caráter definitivo, observado e disposto na Cláusula 48 abaixo.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 31 - Cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra PARTE que:

- (i) detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar e implementar este CONTRATO;
- (ii) obteve todas as autorizações internas societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO e que os signatários deste CONTRATO tem poderes para firmá-lo;
- (iii) a celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que a PARTE é parte ou que seja a ela oponível;
- (iv) as obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- (v) todas as informações fornecidas por uma PARTE à outra PARTE são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- (vi) manterão válidas, no que couber, todas as declarações e garantias listadas nas alíneas acima.
- (vii) inexistente, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a PARTE que afete ou possa afetar o pactuado no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 32 - Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste CONTRATO ou em virtude de lei.

CLÁUSULA 33 - As condições de confidencialidade previstas neste CONTRATO não se aplicam às informações que: (a) venham a tornar-se de conhecimento público sem que seja de responsabilidade de qualquer das PARTES, seus agentes, diretores, procuradores, representantes, prepostos ou empregados; (b) já estavam em domínio público em momento anterior ao da assinatura deste CONTRATO; (c) sejam de comunicação obrigatória a qualquer

entidade, em razão de exigências legais; ou (d) sejam de divulgação necessária para efetivação dos contratos a este, correlatos.

Parágrafo Único - Caso qualquer das PARTES seja obrigada a revelar quaisquer dos dados ou informações confidenciais deste CONTRATO em decorrência de lei, decreto, regulamento ou ordem judicial, compromete-se a previamente notificar a outra PARTE, para que esta possa buscar os meios cabíveis para evitar dita divulgação. Em não sendo possível evitar a divulgação de quaisquer dos dados ou informações confidenciais deste CONTRATO, a PARTE que procedeu à divulgação deverá manter a outra PARTE devidamente informada do conteúdo revelado.

CLÁUSULA 34 - Após a assinatura do presente instrumento, as PARTES acordam em não divulgar o conteúdo deste CONTRATO, tratando-o como matéria confidencial nos termos das Cláusulas 32 e 33 acima, somente possibilitando o acesso a terceiros se devida e expressamente autorizados pela outra PARTE ou em decorrência de exigência legal ou normativa.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de comprovado descumprimento do disposto nas Cláusulas 32 e 33, a PARTE que tenha dado causa a quebra de sigilo responderá pelos prejuízos causados nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A obrigação de confidencialidade perdurará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do término deste CONTRATO ou data em que se tenha operado a sua rescisão por qualquer motivo.

CLÁUSULA 35 - Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, estabelecendo as PARTES que eventuais alterações ao quanto pactuado dependerão, para produção de seus efeitos, de formalização do competente de termo aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA 36 - Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

CLÁUSULA 37 - Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito deste CONTRATO, deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

(a) se para a **VENDEDORA**, no endereço constante do preâmbulo deste CONTRATO:

A/C:

Tel: (--) ----

e-mail: ----

(b) se para a **COMPRADORA**, no endereço constante do preâmbulo deste CONTRATO:

A/C:

Tel: (--) ----

e-mail: ----

Parágrafo Único - Se qualquer das PARTES modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

CLÁUSULA 38 - Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes deste CONTRATO não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

CLÁUSULA 39 - Este CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTES com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as PARTES com respeito a este CONTRATO. Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO com

base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste CONTRATO

CLÁUSULA 40 - O presente CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele advindos, não poderão ser cedidos nem transferidos, seja parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação escrita da outra PARTE.

CLÁUSULA 41 - Este CONTRATO e eventuais aditivos constituem um acordo completo, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título, substituindo qualquer acordo, compromisso prévio, verbal ou escrito entre as PARTES, em relação às questões aqui consideradas, não podendo ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de Aditivo Contratual assinado pelas PARTES, observado o disposto na LEGISLAÇÃO vigente e aplicável.

CLÁUSULA 42 - Caso haja cisão, fusão ou incorporação de qualquer das PARTES, este CONTRATO ficará automaticamente sub-rogado, devendo a PARTE que está sofrendo alteração societária formalizar tal fato por escrito à outra PARTE, acompanhado de cópia de toda a documentação acerca dessa alteração, devendo, tal situação ser objeto do competente Aditivo Contratual. Se a alteração societária for da COMPRADORA, a garantia contratual só será considerada transferida mediante formalização específica, por escrito, dessa transferência pelo garantidor.

CLÁUSULA 43 - Este CONTRATO obriga as PARTES, sucessores e cessionários a qualquer título, e é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, especialmente, mas não limitado a, para efeito de cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA 44 - Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, acordando as PARTES que na hipótese de alteração da legislação setorial ou das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO com relação ao registro, contabilização e liquidação de contratos no âmbito da CCEE, as PARTES, mediante prévias tratativas, ajustarão o presente CONTRATO para adequar suas condições à nova metodologia de registro de contratos. Toda e qualquer alteração deste CONTRATO somente terá validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas Partes.

CLÁUSULA 45 - Os direitos sobre a Energia Contratada comercializada entre as Partes, conforme pactuados neste Contrato não serão alterados na hipótese de a CCEE alterar a forma ou frequência de registro, contabilização ou liquidação das posições contratuais de seus agentes em relação aos montantes contratuais pactuados pelas Partes. Tais direitos não serão alterados caso venha a ser alterada a metodologia de cálculo do PLD.

CLÁUSULA 46 - Todos os Tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda a Parte responsável pelo pagamento de determinado Tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo.

CLÁUSULA 47 - Sob as penas da lei, as partes declaram que seus atos constitutivos se acham devidamente arquivados na Junta Comercial correspondente e que as mesmas estão, neste ato representada por quem, em seus Estatutos Sociais e/ou Contrato Social determinam como capazes para assumir o compromisso firmado neste instrumento.

CLÁUSULA 48 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, FORMA e EFEITOS, NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS.

Campo Largo/PR, [...] de [...] de [...].

Testemunhas:

ANEXO I AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, CELEBRADO ENTRE COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA E [.....] EM [..] DE [..] DE [..].

CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA

• **Período Contratual:**

- PERÍODO I: de 1º de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019
- PERÍODO II: de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
- PERÍODO III: de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021
- PERÍODO IV: de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022
- PERÍODO V: de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
- PERÍODO VI: de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024
- PERÍODO VII: de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025
- PERÍODO VIII: de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026
- PERÍODO IX: de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027
- PERÍODO X: de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028

• **Montantes:**

PERÍODO I	8,30 MW médios
PERÍODO II	9,08 MW médios
PERÍODO III	9,03 MW médios
PERÍODO IV	9,36 MW médios
PERÍODO V	9,37 MW médios
PERÍODO VI	9,32 MW médios
PERÍODO VII	9,38 MW médios
PERÍODO VIII	9,38 MW médios
PERÍODO IX	9,39 MW médios
PERÍODO X	9,34 MW médios

- **Tipo de Energia:** Convencional
- **Preço da Energia:** R\$ [.....] (.....) por Megawatt-hora (*)
(* os preços acima não incluem ICMS nos termos da Cláusula 10 do CONTRATO. O ICMS será incluído, se incidente, nos termos da legislação aplicável.
- **Reajuste:** Conforme previsto na Cláusula 10 deste CONTRATO.
- **Índice de Reajuste:** IPCA/IBGE.
- **Data Base para o Reajuste:** abril/2018.
- **Data do Primeiro Reajustamento:** Conforme previsto na Cláusula 10 deste CONTRATO.
- **Valor Total do Contrato:** R\$ [.....] (.....). O ICMS será incluído nos termos da legislação aplicável.
- **Condição 1:** Acréscimo/Redução do Montante anual em até 5%.
- **Condição 2:** A soma da Energia Mensal Faturável durante o ano deve ficar entre os limites mínimo de 80% e máximo de 120%.
- **Condição 3:** Alteração do montante contratado em razão de migração de consumidor para o ACL, na condição de livre e/ou especial.
- **Sazonalização:** +/-30%.
- **Flexibilidade:** +/- 20%, atrelada à medição e considerando a NECESSIDADE CONTRATUAL.
- **Modulação:** perfil de carga.

- **Submercado:** Sul.
- **Garantia:** Conforme previsto na Cláusula 18 do CONTRATO.

Campo Largo/PR, [...] de [...] de [...].

<hr/> XXXXXX
 XXXXXX <hr/>
 Testemunhas: <hr/>

**ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO, LASTRO E
COMERCIALIZAÇÃO.**

**EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA
- COCEL/2018-2**

Termo de Declaração de Desimpedimento, Lastro e Comercialização

Ref.: Leilão de Compra de Energia Elétrica

Empresa:

CNPJ:

Prezados Senhores,

A _____, representada conforme seu estatuto social / contrato social, declara que dispõe de parque gerador de energia elétrica próprio, ou é titular de direitos decorrentes de contratos de compra e venda de energia elétrica que encontram-se desimpedidos de qualquer outro compromisso e, são suficientes para cumprir com os compromissos que vier a assumir pela participação nesta licitação.

Declara ainda ter comercializado (Venda) nos últimos 6 (seis) meses um montante médio de Energia Elétrica igual ou superior a xx (cinquenta) MW médios.

Local e data

Dados do(s) Diretor(es)/Sócio(s)/Procurador(es):

Nome:

CPF:

E-mail:

(nome(s)/ assinatura(s) do(s) Diretor(es)/Sócio(s)/Procurador(es))

Nome:

CPF:

E-mail:

(nome(s)/ assinatura(s) do(s) Diretor(es)/Sócio(s)/Procurador(es))

*Assinatura(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato/Estatuto Social da sociedade.

Obs: O montante comercializado poderá ser conferido com os últimos relatórios divulgados pela CCEE.